



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 381ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 26/04/2017

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima octogésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/200.930/06 – GE Celma Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN030609) para incluir as áreas ampliadas por meio das Licenças de Instalação (LI IN032091 e LI IN032227), alterando o objeto para: “operar as atividades de serviços de revisão e reparo de motores aeronáuticos e turbinas industriais aeroderivadas nos prédios industriais e subestações de energia, com uma área total de produção de 50.097,40m², em concomitância com a investigação da qualidade do solo e da água subterrânea e adoção de medidas de intervenção”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **2. E-07/200.355/04 – Posto Imperial da Serra Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificações (muro, quiosque, prédio comercial, hidrômetros, quadro elétrico, calibrador, local de troca de óleo, 6 tanques subterrâneos de combustíveis, 3 poços de monitoramento, 6 caixas de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

passagem, visita cisterna, tanque, sistema fossa filtro, respiros, caixa separadora de água e óleo, canaletas, utoneiras da pista e 2 postes, piso impermeável do posto e projeção da cobertura) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio Quitandinha, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 100/2017/SEFAM que esclareceu que tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das referidas benfeitorias na FNA, uma vez que a área como um todo encontra-se antropizada, sendo considerada urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, desde que o acesso ao curso d'água não seja impedido; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (muro, quiosque, prédio comercial, hidrômetros, quadro elétrico, calibrador, local de troca de óleo, 6 tanques subterrâneos de combustíveis, 3 poços de monitoramento, 6 caixas de passagem, visita cisterna, tanque, sistema fossa filtro, respiros, caixa separadora de água e óleo, canaletas, utoneiras da pista e 2 postes, piso impermeável do posto e projeção da cobertura) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **3. E-07/002.09490/15 – Carlos Cesar Pires.** Requerimento: Autorização Ambiental para: (i) canalização do córrego sem nome (afluente do Rio Paraíba do Sul); (ii) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) consistente em edificações na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul (casa de bombas, tubulação); e (iii) intervenção na Faixa Non Aedificandi (FNA) (muro frontal projetado) do córrego sem nome (afluente do Rio Paraíba do Sul), no município de Barra do Piraí. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 046/2017/SEFAM que esclareceu que tecnicamente aquele serviço: (a) se opõe à permanência da casa de bombas e da tubulação, uma vez que elas se encontram dentro da seção projetada do Rio Paraíba do Sul e não são essenciais; (b) não se opõe à construção do muro, uma vez que o mesmo margeia a Avenida Vereador Chequer Elias,

onde o corpo hídrico já se encontra capeado, desde que o acesso ao corpo hídrico não seja impedido; (c) o projeto para canalização do córrego sem nome, segundo análise do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID), encontra-se devidamente dimensionado de acordo com os critérios hidráulicos adotados pelo INEA; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção na FNA somente do muro frontal projetado e a canalização do córrego sem nome (afluente do Rio Paraíba do Sul). Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. O CONDIR determinou, ainda, a remoção das demais benfeitorias (casa de bombas e tubulação). **4.**

PD-07/014.445/16 - M & D Ambiental Ltda.. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (cerca de divisa da propriedade e pátio – sem pavimentação – para estacionamento de veículos) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Saracuruna, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico 261/2017 que esclareceu que: (i) à luz da Lei nº 12.651/2012, nos seus Artigos 3º e 8º, há justificativa para concessão do uso de área de APP para a permanência da cerca de divisa da propriedade, pois pode ser considerado como intervenção de baixo impacto ambiental, conforme alínea “f”, inciso X do Art. 3º; (ii) não há previsão legal explícita para a intervenção em APP do pátio (sem pavimentação) que será utilizado como estacionamento de veículos, contudo, tecnicamente, o SEFAM não se opõe à utilização da área inserida na FMP/APP, contanto que o projeto apresentado seja respeitado, onde não há previsão para obras de pavimentação; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (cerca de divisa da propriedade e pátio (sem pavimentação) para estacionamento de veículos) na FMP. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Saracuruna ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **5. E-07/002.01942/15 – Consórcio – Encalso Sobrenco Ctesa Coneresolo.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para instalação de infraestrutura para a extração de rocha

para duplicação de estrada, à Rodovia BR-493, Km 22, no município de Magé. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **6. E-07/201.488/05 – Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN023571) para adequar o conteúdo de 02 (dois) dos 08 (oito) tanques existentes na base de combustíveis da empresa, alterando o objeto para: “para realizar operações de recebimento, armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, etanol e biodiesel, com capacidade de armazenamento de 2.747m3, 2.090m3, 1.617m3 e 168m3, respectivamente”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0